

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 09/03/2010

ITEM 63

Processo: TC-002.055/026/08.
Prefeitura Municipal: Sales Oliveira.
Exercício: 2008.
Prefeito: João Jeremias Garcia Neto.
Substituto Legal: Vice-Prefeito - João Luiz Piloto.

O processo em pauta trata das **CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2008.**

A fiscalização "in loco" foi realizada pela **Unidade Regional de RIBEIRÃO PRETO - UR/06** que, em relatório juntado às fls. 16/76 dos autos, apontou falhas quanto aos itens⁽¹⁾, as quais foram justificadas, por ocasião da juntada da defesa, às fls. 87/125 dos autos.

Assessorias Econômica, Jurídica e Chefia de ATJ, após análise de todo o processado, **conclui pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame.**

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SALES DE OLIVEIRA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2008, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa.

¹ Planejamento e Execução Física; Fiscalização das Receitas; Dívida Ativa; Ensino; Saúde; Transferências à Câmara dos Vereadores; Outras despesas, Resultado da Execução Orçamentária; Evolução da Dívida; Transferência de Recursos; Licitação; Execução Contratual; Pessoal; Gastos com Pessoal (horas extras e férias em pecúnia); Diferenças Salariais a Maior; Tesouraria; Almoxarifado; Bens Patrimoniais; Transparências da Gestão Pública; Alterações salariais (Reajuste geral anual de 100%, percentual que não se compatibiliza com a inflação do período anterior) e Atendimento à Lei Orgânica, Instruções.

Assim, considerando a manifestação dos Órgãos Técnicos da Casa, e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

No **ensino** (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **28,56%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb** (EC nº 53/2006), **60,92%** dos recursos transferidos de outras esferas de governo para o município, **foram destinados aos Profissionais do Magistério**.

Pessoal e reflexo:	43,61%;
Saúde:	24,58%; e
Execução Orçamentária:	(+) 1,02%.

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTA TRIBUNAL.

À MARGEM DO PARECER, ACOELHO AS RECOMENDAÇÕES PROPOSTA POR ASSESSORIA JURÍDICA DE ATJ ÀS FLS. 131/136, DEVENDO SER ENCAMINHADAS POR OFÍCIO.

RESSALVO PARA INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR EM AUTOS APARTADOS, DE FORMA INDIVIDUALIZADA, O ITEM 7.6 (diferenças salariais a maior), REMUNERAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

Deverá o Cartório oficial ao Ministério Público (TC's-36359/026/09; 36359/026/09 e 37862/026/09) encaminhando-se-lhe cópia do Voto e Relatório, bem como do Parecer proferido nas presentes Contas, após ao Arquivo.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 09 DE MARÇO DE 2010.

**ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR**

Dlb.